45

PROJETO DE LEI N.º 07/89

DOCUMENTO N.º 76/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 10 /89
EM 09/02/89

Através da Lei nº 2201, de 1º de julho de 1988, ficou probida a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos para a indústria de panificação e confeitaria, bem como de novas padarias ou confeitarias em supermercados, dentro de uma área coberta por um raio de 350 metros que tiver como ponto central outro estabelecimento ou supermercado, onde funcione padaria ou confeitaria.

Este diploma legal veio, a princípio, disciplinar a abertura de novas padarias, entretanto, com o correr do tempo, verificou-se que a proibição proposta tem se revelado danosa ao interesse público, na medida em que vem cerceando a livre iniciativa e prejudicando a população, especialmente da periferia, que poderia estar melhor servida.

Além do mais, constatamos que a referida Lei tem ensejado determinados privilégios inaceitáveis quando se trata de um diploma legal concebido com uma finalidade e que posteriormente observa-se vem sendo alterada. É precisamente isto o que ocorre. Dessa forma, não nos resta outra alternativa senão cortar o mal pela raiz, antes que os efeitos sejam ainda mais danosos.

Isto posto, submeto à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 07/89
DOCUMENTO Nº 76/89

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2201, de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 08 de fevereiro de 1989.

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 7/3/89
Carlos A. S. Menezello
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE 08/02/89